# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




**PODER EXECUTIVO DE GUARIBA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.631 – DE 24 DE JUNHO DE 2019**

*REGULAMENTA O § 1º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.477/2011, ALTERADO PELO ART. 1º, DA LEI Nº 2.698/2013, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE 75%, A TÍTULO DE SUBSÍDIO DO VALOR TOTAL DAS MENSALIDADES COBRADAS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS, DIRETAMENTE, DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que, embora a lei vigente autorize o Município a subsidiar até 75% do valor pago pelos estudantes às empresas contratadas, que lhes presta os serviços de transporte rodoviários para as cidades da região, nas quais frequentam os cursos de ensino superior, até então vinha mantendo o percentual de 70% do custo total das viagens diárias, de ida e volta, enquanto os alunos beneficiários desse programa de incentivo ao ensino universitário assumiam, por sua própria conta e risco, a diferença do valor correspondente a 30%;

Considerando que, extraordinariamente, nos períodos de recesso escolar, nos meses de julho, dezembro e janeiro, quando a maior parte dos estudantes permanece de férias, um número mínimo deles é obrigado a frequentar as faculdades que ainda mantém as aulas durante alguns dias, o que em tese os obriga a assumir sozinhos a conta mensal correspondente a 30% do valor total da contratação, uma vez que os ônibus contratados, independentemente da quantidade de usuários, são pagos por viagem diária de ida e volta, por causa do uso exclusivo pelo regime de fretamento;

Considerando que, parte dessa minoria de alunos que precisam frequentar as aulas, ainda por alguns dias, no período de recesso escolar, não possuem condições socioeconômicas suficientes para assumir o custo integral do valor da viagem diária dos ônibus contratados, tendo em vista que somente conseguem frequentar os cursos de nível universitário por causa dos subsídios mantidos por este Município, através do programa social de incentivo à formação educacional de nível superior, instituído pela Lei nº 2.477/2011, alterada pela Lei nº 2.698/2013...

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento a maior do subsídio correspondente ao percentual de 5%, aumentando de 70% para 75%, observado o limite máximo autorizado pelo § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.477, 07/01/2011, com as alterações dadas pelo art. 1º, da Lei nº 2.698, de 06/06/2013, do valor total das mensalidades cobradas pelas empresas contratadas, mediante prévia licitação, diretamente dos estudantes universitários usuários dos serviços de transporte rodoviário, que viajam para frequentar os cursos de ensino superior nas cidades da região.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a diferença percentual de 5% servirá para pagar as empresas contratadas, pelos poucos dias de viagens diárias de ida e volta no período de recesso escolar, quando somente alguns estudantes universitários são obrigados a frequentar as aulas, em cidades diferentes, e a ter de assumir sozinhos as despesas totais dos ônibus, que são usados com exclusividade, quase vazios, por causa do regime de fretamento.

§ 2º. Para efeito de empenho, liquidação e pagamento das despesas dos serviços extraordinários de transporte rodoviário, a Assessoria de Relações Institucionais do Gabinete Municipal deverá elaborar quadro demonstrativo do número exato de dias de viagens e da quantidade de alunos usuários, nos meses de recesso escolar, para comprovar a aplicação da diferença a maior de 5%, do valor limite de 75% dos subsídios pagos pelo Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Guariba, 24 de junho de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública